

**PLANO DE ENCERRAMENTO**

 Compensação Ambiental da CGH Santo Antonio I  
 Processo de Compensação Ambiental SID nº. 19.153.063-2

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS (MC) - LEI 9.985/2000

**Tipo da ação: Implementação de ações de manutenção e manejo**
**CRONOGRAMA GERAL DAS ATIVIDADES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA**

ABRANGÊNCIA DA APLICAÇÃO	OBJETO	Valor Unitário	Rendimento	Valor Total
		R\$ 33.565,19	R\$ 1.573,70	R\$ 35.138,89
<b>AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS (IAT)</b>				
Sistema Estadual de Unidades de Conservação		UC	Data	Valor
	Terceirizados - jardineiros	Reserva da Figueira	10/03/2025	R\$ 6.487,91
	Terceirizados - jardineiros	Reserva da Figueira	03/04/2025	R\$ 6.992,96
	Câmera de ré para as caminhonetes direcionadas as Ucs	PE Florestal Maria Flora, PE de Amaporã e EE do Caiuá	04/04/2025	R\$ 2.300,00
	Terceirizados - jardineiros	Reserva da Figueira	12/05/2025	R\$ 9.494,94
	Aquisição de lâmpadas para as Ucs	Gestão UCs	19/05/2025	R\$ 1.515,00
	Pagamento terceirizados	PE Salto São Francisco da Esperança	28/05/2025	R\$ 8.245,80
	Complemento pagamento terceirizados - jardineiros	Reserva da Figueira	05/08/2025	R\$ 102,28
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 35.138,89</b>
JUSTIFICATIVA: Implementar ações de manejo e manutenção do Sistema Estadual de Unidades de Conservação de 19781,36 hectares. Artigo 33 do Decreto Federal 4.340/2002 - A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade: I - regularização fundiária e demarcação das terras; II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo; <b>III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;</b> IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento. Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades: I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade; II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes; III - implantação de programas de educação ambiental; e IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.				